



PROCESSOS Nºs	370/13	PROCOLOS Nºs	11.567.503-6
	371/13		11.658.386-0
	845/13		11.635.294-0
	174/13		11.658.450-6

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 69/13 APROVADO EM 06/11/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS VALDIR FERNANDES -ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GUAÍRA
- COLÉGIO ESTADUAL IVANETE MARTINS DE SOUZA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PIRAQUARA
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSOR ORIDES BALOTIN GUERRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - FOZ DO IGUAÇU
- CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DOUTOR MÁRIO FARACO - UNIDADES PENAIIS DOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA PIRAQUARA E PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

RELATORES: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, JOSIMAR BOCHINE E DENYSE PETTERLE MANFROI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, solicitam a renovação do reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos das Deliberações nº 02/10 e 05/10-CEE/PR.

PROCESSO Nºs 370/13 e outros



Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização dos cursos e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais dos cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Cursos: Ensino Fundamental e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas.

Ensino Fundamental Fase II: 1610 (mil, seiscentas e dez) horas.

Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas.

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nas instituições da Rede Pública Estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres DEB/EJA/SEED manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO Nºs 370/13 e outros



2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificações dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta das atividades solicitadas.

O Departamento de Educação Básica/EJA da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento dos cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Quanto aos pedidos, das instituições de ensino para a renovação de reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental EJA - Fase I, não cabe tratamento individual para a oferta das Fases I e II e nem tampouco expedição de atos isolados, tendo em vista tratar-se de etapas de um mesmo curso e de uma mesma instituição de ensino. Constata-se que o Parecer nº 509/12 DEB/EJA/SEED renovou a autorização do Ensino Fundamental Fase I, do CEEBJA Valdir Fernandes, de Guaíra, que também oferta EJA – Fase II. Respaldo no Parecer



CEE/CEB nº 607/10 que trata de consulta da Coordenadoria de Estrutura e Funcionamento/SEED sobre atos regulatórios de autorização, renovação de autorização de funcionamento e reconhecimento do Ensino Fundamental - Fases I e II, da Educação de Jovens e Adultos, na modalidade EJA, informamos que as renovações da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental são exaradas para instituições de ensino que ofertam somente a EJA - Fase I.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e outros instrumentos avaliativos, bem como as melhorias efetuadas no período de realização do curso.

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais graduados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

	<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	ARTE	SOCIOLOGIA	FILOSOFIA	FÍSICA	ENSINO RELIGIOSO	HISTÓRIA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	LEM: INGLÊS	LEM: ESPANHOL
1	CEEBJA Valdir Fernandes – Guaíra		x								
2	CEEBJA Pofo Orides Balotin Guerra – Foz do Iguaçu		x								

1 - Docente de Sociologia – Graduada em Estudos Sociais com habilitação em Educação Moral e Cívica

2 - Docente de Sociologia – Licenciado em Filosofia

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

PROCESSOS Nºs 370/13 e outros



II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto e considerando as Deliberações CEE/PR n^{os} 02/10 e 05/10 somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos Ensino Fundamental – Fase I com carga horária de 1200h, Fase II com carga horária de 1610h e Ensino Médio com carga horária 1306h, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEB/EJA/ SEED	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
370/13 Ofício nº 2880/12	Toledo 03/08/12	CEEBJA Valdir Fernandes - EFM Res. Secretarial nº 3439/12, de 01/06/12	Guaíra	509/12	Res. Secretarial nº 855/10, de 05/03/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
371/13 Ofício nº 2842/12	Área Metropo- litana Norte 20/09/12	CE Ivanete Martins de Souza - EFM Res. Secretarial nº 4717/12, de 31/07/12	Piraquara	415/12	Res. Secretarial nº 5362/10 de 08/12/10, a partir do início de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
845/13 Ofício nº 515/13	Foz do Iguaçu 21/08/12	CEEBJA Prof. Orides Balotin Guerra EFM Res. Secretarial nº 477/13, de 29/01/13	Foz do Iguaçu	805/13	Res. Secretarial nº 3605/10, de 24/08/10 a partir do início de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
174/13 Ofício nº 2792/13	Área Metropo- litana Norte 27/09/12	CEEBJA Dr. Mário Faraco – EFM Res. Secretarial nº 7073, de 26/11/2012	Unidades Penais de Curitiba, Piraquara e Pinhais	452/12	Res. Secretarial nº 3284/10, de 28/07/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017

As instituições de ensino deverão adequar o Projeto Político-Pedagógico às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10) e às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução CNE/CEB nº 02/12).

A SEED deverá:

- garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;
- prover docentes licenciados com habilitação específica para a disciplina de Sociologia, conforme apontada no quadro do Mérito deste Parecer;
- verificar a regularidade dos atos de renovação de autorização de funcionamento de EJA – Fase I, dos referidos CEEBJAs.

A renovação do reconhecimento dos cursos considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

PROCESSO N^{os} 370/13 e outros



Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 06 de novembro de 2013.

Oscar Alves
Presidente do CEE